

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL- FAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** Fica criada a FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, também designada FAS, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira.

**Art. 2.** A FUNDAÇÃO - FAS terá duração indeterminada, devendo reger-se por este estatuto, pelo regimento interno e pela legislação aplicável.

**Art. 3.** A FUNDAÇÃO - FAS tem sede e foro na cidade de Manaus, e poderá manter representações no país e no exterior.

**Art. 4.** A FUNDAÇÃO - FAS não visará à obtenção de lucros, nem distribuirá bonificações ou vantagens a qualquer título aos seus instituidores, mantenedores e dirigentes, destinando-se todos os seus recursos e estrutura ao atendimento dos objetivos delineados neste estatuto, no território nacional.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5.** A FUNDAÇÃO - FAS tem por objetivos:

**I** – promover a assistência social, por meio de apoio de projetos relacionados a geração de renda e empreendedorismo, ao desenvolvimento do saneamento, saúde, segurança alimentar, educação e turismo baseados nos princípios do desenvolvimento sustentável;

**II** - desenvolver programas, produtos, serviços e eventos que contribuam para a promoção da assistência social, conservação ambiental, renda, cultura, esporte, lazer, turismo, habitação, inovação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas às ciências físicas, naturais, sociais e humanas, bem como o protagonismo na defesa de Direitos Humanos da criança e do adolescente;  
e

**III** - promover e produzir eventos esportivos, coordenar, administrar, normatizar, apoiar a prática do esporte de rendimento, recreação e educativo.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

**Art. 6.** Para a consecução dos objetivos estatutários, a FUNDAÇÃO - FAS poderá:

- I** – desenvolver programas e ações de combate à pobreza e geração de renda que incentivem a redução de desmatamento na Amazônia;
- II** – desenvolver programas, produtos, serviços e eventos que contribuam para a promoção da assistência social, conservação ambiental, renda, cultura, esporte, lazer, turismo, segurança alimentar, habitação, inovação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas às ciências físicas, naturais, sociais e humanas, bem como o protagonismo na defesa de Direitos Humanos da criança e do adolescente;
- III** – atuar no âmbito da educação em todos os seus níveis de formação, tais como cursos livres, profissionalizantes, complementares, pós-médio, ensino fundamental I e II, ensino médio, graduação e pós-graduação, utilizando-se de todas as formas que forem convenientes para a sua difusão;
- IV** - atuar no âmbito da saúde em todos os seus níveis, com foco no apoio ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- V** – incentivar o fomento e criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;
- VI** – promover e incentivar a educação ambiental e capacitação técnica na área de mudanças climáticas;
- VII** – apoiar o monitoramento, fiscalização, conservação e manejo sustentável das florestas públicas e das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;
- VIII** – promover atividades de reflorestamento, florestamento, redução de desmatamento, recuperação de áreas degradadas e alteradas, assistência técnica e extensão rural (ATER), assessoria técnica, social e ambiental à reforma agrária (ATES) e redução das emissões de gases de efeito estufa, especialmente aquelas decorrentes do desmatamento e da degradação florestal e ambiental, e manejo florestal sustentável (REDD+);
- IX** - gerenciar serviços e produtos ambientais, em especial dos créditos decorrentes da captura de carbono em florestas naturais, redução do desmatamento, dos resultantes de ações de reflorestamento ou de rebrota natural das espécies florestais, bem como de outros ativos





## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 7.** O patrimônio da FUNDAÇÃO - FAS foi inicialmente constituído pela dotação integralizada por seus instituidores como “Fundo FAS Amazonas”, o Estado do Amazonas, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e o Banco Bradesco S.A., no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, posteriormente, por bens e valores que forem agregados a este patrimônio ou venham a ser adicionados por meio de:

**I** - doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporar ao patrimônio;

**II** – utilização de parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que deva ser incorporada ao patrimônio.

**Art. 8.** Os bens e direitos da FUNDAÇÃO - FAS somente poderão ser utilizados para realização dos objetivos estatutários.

**I.** A alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, poderá ser permitida se houver a aprovação da maioria qualificada do Conselho de Administração.

**II.** A FAS poderá constituir o “Fundo FAS Amazônia”, com doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim de apoiar as suas atividades na Panamazônia.

## **CAPÍTULO V DA RECEITA**

**Art. 9.** Podem constituir receitas da FUNDAÇÃO - FAS:

**I** - recursos oriundos de pagamentos por produtos, serviços ambientais realizados nas unidades de conservação e terras indígenas em projetos e programas da FUNDAÇÃO - FAS;

**II** - receitas eventualmente oriundas da realização das atividades e ações previstas neste Estatuto Social;

**III** - convênios ou contratos firmados entre a FUNDAÇÃO - FAS e outros entes públicos e privados, nacionais ou internacionais;

**IV** - retornos e resultados de suas aplicações e investimentos;

**V** - aplicações, inversões, doações, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

**VI** - os direitos sobre marcas, registros, selos, patentes e outros de propriedade intelectual que lhe pertencam, cumpridas as formalidades legais;

**VII** - remuneração por trabalhos de assessoramento técnico-científico relacionado às atividades deste Estatuto.

**Art. 10.** Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da FUNDAÇÃO - FAS poderão, também, ser aplicados da seguinte forma:

**I** - na negociação de bens móveis;

**II** - na negociação de bens imóveis;

**III** - na operacionalização e investimentos no mercado financeiro nacional e internacional;

**IV** - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Compete privativamente à FUNDAÇÃO - FAS a gestão de seus respectivos bens e recursos, podendo ser cedida parte da gestão desses recursos à empresa reconhecidamente especializada, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 1.º A delegação da gestão de recursos à empresa reconhecidamente especializada será formalizada por meio de contrato, que deverá conter, dentre outras disposições, o prazo de duração, objetivo, objeto, proibição de sub-rogação e demais condições necessárias para garantir o menor risco possível.

§ 2.º O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, em razão de interesse público, ressalvado o direito de indenização nos termos da Constituição Federal;

§ 3.º Considerar-se-á nulo o contrato que não contiver as cláusulas mínimas indicadas neste artigo.



**Art. 12.** Os depósitos e movimentações do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FUNDAÇÃO - FAS, junto a estabelecimentos de crédito.

## **CAPÍTULO VII DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 13.** A FUNDAÇÃO - FAS terá as seguintes categorias de contribuintes:

- I** - instituidores;
- II** - mantenedores;
- III** - patrocinadores;
- IV** - apoiadores.



## **SEÇÃO ÚNICA DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 14.** A admissão dos Contribuintes será decidida pela Superintendência, respeitadas as orientações pertinentes deste Estatuto e de outras que vierem a constar do Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS.

**Art. 15.** São deveres dos Mantenedores e demais apoiadores da FAS:

cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno, das normas e dos regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as decisões emanadas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** Constituem órgãos da administração da FUNDAÇÃO - FAS:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Diretoria;



**IV** – Conselho Diretor de Esporte;

**V** – Conselho Fiscal;

**VI** - Comitês com mandatos, composição e temas específicos, a serem criados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Todos os órgãos da FUNDAÇÃO - FAS exercerão as suas atividades com base nos princípios definidores de gestão democrática, garantidos todos os instrumentos de controle social.

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17.** O Conselho de Administração é órgão decisório, de natureza deliberativa da FUNDAÇÃO - FAS, responsável por definir normas, procedimentos, encargos financeiros, aprovação de programas de financiamentos e demais condições operacionais, e será composto por até 13 (treze) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 03 (três) membros do Poder Público;

**IV** - 03 (três) membros da Sociedade Civil;

**V** - 03 (três) membros do segmento empresarial;

**VI** - 03 (três) membros do segmento acadêmico;

**VII** - 08 (oito) membros suplentes, sendo dois de cada segmento.

§ 1.º O Vice-presidente será escolhido entre os 12 conselheiros titulares.

§ 2.º Os Conselheiros titulares e suplentes serão sempre designados em função de:

**I** – sua capacidade pessoal, técnica e/ou profissional;

**II** – reconhecida idoneidade moral;

**III** – cargo ou função que ocupa em instituições representativas de um dos segmentos mencionados nos incisos III, IV, V e VI do Art. 17.

§ 3.º O conselho registrará em ata a motivação (inc. III, § 2º deste artigo) que levou à nomeação ao cargo de Conselheiro, titular ou suplente, podendo ser substituído, mediante decisão do conselho, no término do mandato ou na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, que se seguir o evento que cessou a motivação que determinou a sua nomeação.

§ 4.º O cargo ocupado pelo conselheiro não pertence à instituição a qual ele está vinculado, devendo o Conselheiro suplente de mesmo segmento, previamente nomeado, ser convocado nos casos em que o titular não puder comparecer à reunião.

§ 5.º São inelegíveis para exercer o cargo de conselheiro titular e suplente, de acordo com o Art. 22, item II, Lei 9.615/98, as pessoas:

**I** - condenadas por crime doloso em sentença definitiva;

**II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

**III** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

**IV** - os falidos;

**V** - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva

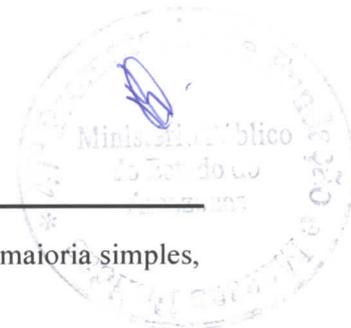
**VI** - os cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau de membros do Conselho de Administração.

**Art. 18.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida uma única recondução.

**Art. 19.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-presidente, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O primeiro Presidente será designado pelos fundadores da FUNDAÇÃO – FAS, no ato de sua constituição.

**Art. 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente.



**Parágrafo único.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, possuindo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 21.** O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Art. 22.** Compete ao Conselho de Administração:

- I** - observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS;
- II** - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS, bem como propor modificações;
- III** - deliberar sobre orçamentos propostos anualmente pelas Superintendências;
- IV** - deliberar sobre o relatório geral das atividades e a prestação de contas da FUNDAÇÃO - FAS em cada exercício;
- V** - deliberar sobre alterações deste Estatuto, respeitando as disposições dos artigos 5º e 44º e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO - FAS, por dois terços de seus membros, observando-se o disposto no artigo 46º;
- VI** - autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens integrantes do Ativo Permanente, principalmente os relacionados a investimentos de produção de receitas necessárias à integridade do patrimônio ou receitas para a consecução dos objetivos da Fundação – FAS;
- VII** - deliberar sobre aceitação de doações com encargos no valor acima de R\$ 5 milhões;
- VIII** - indicar, designar, destituir e substituir os membros do Conselho de Administração, Consultivo, Esportes, Fiscal, Honorários, bem como a Diretoria;
- IX** - deliberar, como última instância, em recursos contra atos do Conselho Consultivo, nos termos do Regimento Interno;
- X** - aprovar o programa anual de atividades elaborado pela Diretoria;
- XI** - aprovar o quadro de pessoal permanente e a estrutura de cargos e salários da FUNDAÇÃO - FAS, elaborado pela Diretoria de acordo com as necessidades administrativas e dos programas e projetos e as condições existentes no mercado de trabalho;

**XII** - aprovar plano de trabalho e proposta de orçamento para o exercício seguinte e, tempestivamente, qualquer alteração que se fizer necessária;

**XIII** - aprovar, até 31 de março de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDAÇÃO - FAS referentes ao exercício findo;

**XIV** - manifestar-se nos processos para a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de ativos fixos acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), reajustáveis pelo IPCA a partir de janeiro de 2021;

**XV** - aprovar a instituição de programa de reconhecimento ao mérito de pessoas físicas e jurídicas devido ao valor dos resultados alcançados pelos seus trabalhos ou atividades que mereçam ter seus nomes destacados e homenageados como tributo aos benefícios prestados à ciência e ao bem estar dos povos;

**XVI** - aprovar a admissão de novos contribuintes em valores acima de R\$ 5 milhões;

**XVII** - indicar, designar, destituir e substituir os atletas regularmente inscritos nas atividades esportivas da FUNDAÇÃO – FAS para compor o Conselho Diretor de Esporte.

§ 1.º As deliberações sobre as matérias a que se refere o inciso II deste artigo considerar-se-ão aprovadas se contarem, no mínimo, com seis votos favoráveis dos membros do Conselho de Administração.

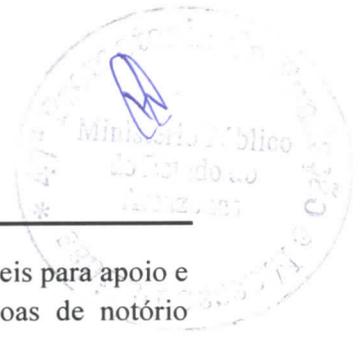
§ 2.º O Conselho de Administração poderá contar com o auxílio de empresa de auditoria legalmente constituída, como assessora às suas manifestações de espécie.

§ 3.º Nas deliberações relacionadas à educação, o Conselho de Administração se equipará a um Conselho Curador.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 23.** O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento e será composto por até 20 (vinte) Conselheiros de notória qualificação e idoneidade moral, designados pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 1.º O Conselho Consultivo deverá escolher seu Presidente na primeira reunião após sua composição.



§ 2.º O Conselho Consultivo poderá constituir comitês técnicos e comitês de notáveis para apoio e aconselhamento às suas decisões, os quais deverão ser preenchidos por pessoas de notório conhecimento saber e ilibada reputação.

§ 3.º Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Consultivo, caberá ao Conselho de Administração designar, no prazo de 30 (trinta) dias após vacância, o novo integrante.

**Art. 24.** O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do seu Conselheiro Presidente, sempre que necessário.

§ 1.º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, possuindo o Conselheiro Presidente o voto de qualidade.

§ 2.º Será lavrada, em livro próprio, uma ata de cada reunião do Conselho Consultivo, devidamente assinada pelos presentes.

§ 3.º O Conselho Consultivo apreciará e emitirá parecer mediante solicitação do Conselho de Administração ou da Direção, sobre matérias inerentes aos objetivos da FUNDAÇÃO – FAS.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 25.** A Diretoria é o órgão responsável pela supervisão e execução do cumprimento de estratégias e dos programas da FUNDAÇÃO - FAS, nos aspectos técnico, administrativo e financeiro, respondendo ao Conselho de Administração e prestando apoio ao Conselho Consultivo.

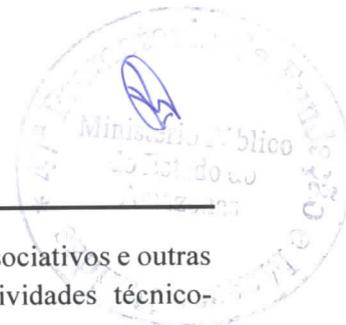
**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor de Esporte e do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo na Diretoria.

**Art. 26.** Compete à Diretoria, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração:

**I** - elaborar e apresentar planos de trabalho anual e plurianual ao Conselho de Administração;

**II** – elaborar e apresentar os balanços, inventários e a proposta orçamentária anual e plurianual;

**III** - desenvolver atividades, campanhas ou programas destinados ao alcance dos objetivos da FUNDAÇÃO - FAS;



**IV** - coordenar as atividades relacionadas aos processos de parcerias, sistemas associativos e outras formas de interação promovidas pela FUNDAÇÃO - FAS em apoio a atividades técnico-científicas;

**V** - manter cadastro das agências financiadoras, bem como de programas institucionais e das demais oportunidades, de âmbito nacional e do exterior, estabelecendo com eles estreita colaboração;

**VI** - analisar tecnicamente emitindo parecer de viabilidade dirigido ao Conselho de Administração, sobre os projetos e Programas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável que lhe sejam encaminhados por terceiros e que possam vir a ser custeados pela FUNDAÇÃO - FAS;

**VII** - executar outras atividades determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A Diretoria elaborará os documentos e proposições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como no processo de disponibilização de recursos humanos e financeiros operacionais para a execução de suas competências.

**Art. 27.** A Diretoria será composta por um/uma Diretor(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 28.** Ao (A) Diretor (a) compete:

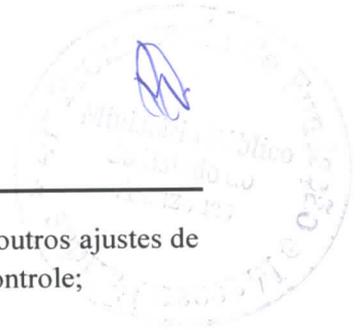
**I** - representar a FUNDAÇÃO - FAS, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

**III** - apoiar técnica e administrativamente as reuniões dos conselhos;

**IV** - estruturar quadro técnico e administrativo financeiro e contratar pessoal e prestadores de serviço e elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação do Conselho de Administração;

**V** - autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, pagamento de diárias e ajuda de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, mediante referendo do Conselho de Administração;



**VI** - cuidar da elaboração de convênios, contratos, registros, marcas e patentes e outros ajustes de interesse da FUNDAÇÃO - FAS, bem como promover seu acompanhamento e controle;

**VII** - assinar os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO - FAS, providenciar os pagamentos de todas as suas obrigações, acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade bem como, cuidar para que as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;

**VIII** - cuidar da arrecadação e contabilização das contribuições, rendas e doações efetuadas à FUNDAÇÃO - FAS, mantendo em dia a escrituração;

**IX** - apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração;

**X** - apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas;

**XI** - elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

**XII** - providenciar a apresentação das prestações de contas aos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Administração;

**XIII** - coordenar, supervisionar e avaliar a implementação dos projetos, trabalhos, estudos e demais atividades executados pela FUNDAÇÃO - FAS;

**Parágrafo único.** O (A) Diretor (a) poderá contratar superintendentes para o auxílio na execução das suas atividades, outorgando-lhes procurações, com período de validade determinado, para agir em seu nome, dentro das competências previstas neste artigo, de acordo com o Regimento Interno e poderes expressamente mencionados no instrumento, que deverá ser público.

**Art. 29.** É terminantemente proibido ao (a) Diretor (a) a prática de qualquer ato tendente à disponibilização ou oneração do patrimônio da FUNDAÇÃO - FAS, e o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, respondendo pessoalmente, civil e criminalmente, também pelos atos omissivos e comissivos, praticados em desacordo com o Estatuto, com o Regimento Interno, com a Legislação e com todas as demais normas em vigor.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR DE ESPORTE

**Art. 30.** O Conselho Diretor de Esporte é o órgão responsável pela supervisão e execução do cumprimento de estratégias e dos programas de esportes da FUNDAÇÃO - FAS, nos aspectos

técnico, administrativo e financeiro, respondendo ao Conselho de Administração e prestando apoio ao Conselho Consultivo, sendo composto da seguinte forma:

**I** – atletas regularmente inscritos nas atividades esportivas da FUNDAÇÃO – FAS eleitos na forma do artigo 32 deste Estatuto;

**II** – entidades desportivas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela FAS;
- c) possuir o alvará de funcionamento exigido pelo Poder Público;
- d) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos – idoneidade regida pelo Art. 23, item II da Lei 9.615/98;
- e) ter condições para disputar eventuais campeonatos anuais promovidos pela FAS.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Diretor de Esporte, de acordo com as diretrizes do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS:

**I** – definir a estratégia de ação; e

**II** – aprovar o Plano Anual das Atividades Esportivas da FUNDAÇÃO – FAS.

**Art. 32.** O processo de escolha dos atletas regularmente inscritos nas atividades esportivas da FUNDAÇÃO – FAS será feito pelo Conselho Diretor de Esporte.

§ 1.º Após publicação no site da FUNDAÇÃO – FAS do edital de convocação eleitoral para os cargos de membros do Conselho Diretor de Esporte, os candidatos que porventura tenham sua candidatura impugnada terão direito a defesa prévia e garantia do direito de poder participar do pleito na forma definida pelo edital.

§ 2.º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3.º A apuração e resultado do pleito será publicado no site da FUNDAÇÃO – FAS.



## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é um órgão independente e autônomo, composto por 03 (três) membros titulares, e seus suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas de reconhecido conhecimento e reputação nas áreas administrativa ou financeira, permitida recondução para um mandato sucessivo.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos nas condições estabelecidas no Regimento Interno, e desde que aprovado por maioria absoluta do Conselho de Administração;

§ 2.º O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno, obedecida a legislação vigente.

**Art. 34.** São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e do Vice-Presidente e demais requisitos previstos em Regimento Interno

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal, de acordo com as diretrizes do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da FUNDAÇÃO - FAS submetidos pela Diretoria, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras anuais e semestrais a serem submetidas ao Conselho de Administração para aprovação final.

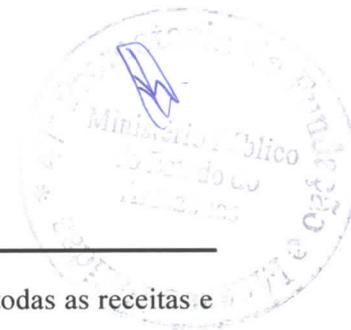
II – examinar as demonstrações financeiras, e os balancetes apresentados;

III – apreciar e aprovar as demonstrações financeiras depois de submetidas à auditoria externa; e a proposta orçamentária, que acompanham os relatórios obrigatórios dos Conselhos de Administração e da Diretoria.

IV – selecionar e/ou aprovar empresa de reputação internacional para efetuar auditoria externa anual.

## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 36.** O exercício financeiro da FUNDAÇÃO - FAS coincidirá com o ano civil.



**Art. 37.** O orçamento da FUNDAÇÃO - FAS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

**I** - estimativa de receita, discriminada por verbas;

**II** - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada programa, área, projeto ou programa de trabalho;

§1.º Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§2.º Apresentados pela Diretoria a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, o Conselho de Administração deverá aprovar na sua última reunião do ano.

**Art. 38.** A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO - FAS conterà, entre outros, os seguintes elementos:

**I** - Balanço Patrimonial;

**II** - Demonstração do Resultado;

**III** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

**IV** - Quadro Comparativo entre a Despesa Fixada e a Realizada;

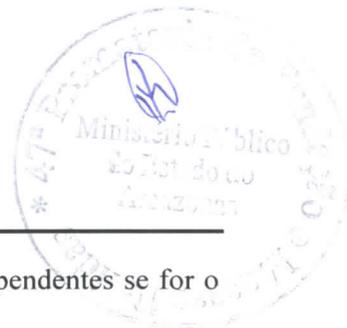
**V** - Relatório circunstanciado de atividades;

**VI** - Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

§1.º Os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo serão apresentados pela Diretoria, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho de Administração aprová-los na primeira reunião do ano, a realizar-se até o último dia do mês de março.

§ 2.º A FUNDAÇÃO - FAS promoverá fiscalização interna, devendo contratar anualmente auditoria externa, arcando com as respectivas despesas para exame das contas prestadas.

§ 3.º As peças ou elementos de que tratam os itens I a V acima, elaborados com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão objetos de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no encerramento do exercício fiscal,



acompanhados do relatório de auditoria elaborado por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do artigo 10.

**Art. 39.** Os resultados provenientes das atividades da FUNDAÇÃO - FAS, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no artigo 5.º.

**Parágrafo único.** No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para atender as despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e a Diretoria não receberão quaisquer estipêndios pelo exercício de suas funções de conselheiro.

**Parágrafo único.** Não se consideram estipêndios, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da FUNDAÇÃO - FAS.

**Art. 41.** O Conselho de Administração poderá nominar ex-conselheiros e/ou pessoas de notória competência e reputação como Conselheiros Honorários.

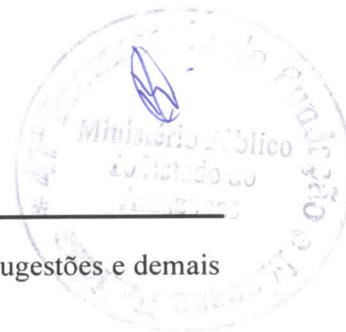
**Parágrafo único.** Os Conselheiros Honorários poderão contribuir voluntariamente ou mediante solicitação do Conselho, Diretoria e Superintendência.

**Art. 42.** É vedada a distribuição de parcela do patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes ou administradores, técnicos, cientistas, professores e empregados administrativos.

**Art. 43.** O regime jurídico do pessoal da FUNDAÇÃO - FAS será o celetista, regendo-se pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 44.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como a Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO - FAS.

**Art. 45.** A Superintendência será responsável pela criação da Ouvidoria da FAS, devendo ser um canal de controle social e caráter obrigatório, tendo as seguintes competências:



I – Registrar e dar o tratamento adequado às denúncias, críticas, reclamações, sugestões e demais demandas sobre as atividades da FAS;

II - Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

III – ser instrumento de efetivo controle social, propondo inclusive mudanças que o assegurem.

**Art. 46.** A ausência de um membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor de Esporte a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa por escrito, implica na perda de seu mandato e a consequente vacância do cargo, após decisão do Conselho de Administração.

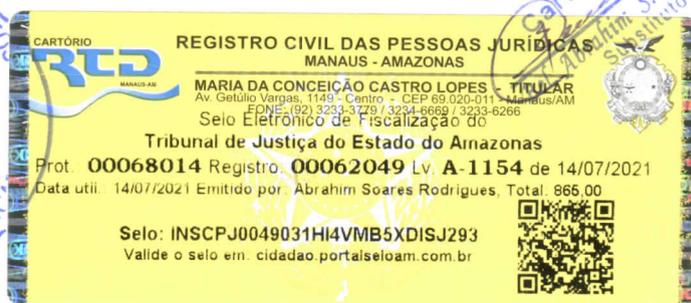
**Art. 47.** Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO – FAS, o seu patrimônio será destinado ao patrimônio à entidade congênere na Amazônia Ocidental, que satisfaça os requisitos previstos no artigo 24, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

**Art. 48.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO - FAS terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades.

Fundação Amazônia Sustentável, 17 de maio de 2021.

**Benjamin Benzaquen Sicsú**

*Presidente do Conselho de Administração da Fundação Amazônia Sustentável*



## ESTATUTO DA FAS.docx

Documento número #190fcbdc-13e0-4bae-98bc-3a6433c13107

## Assinaturas

Benjamin Benzaquen Sicsú  
Assinou como parte



## Log

- 25 mai 2021, 10:52:59 Operador com email kelly.cordeiro@fas-amazonas.org na Conta 1eedd189-1947-4328-a8f9-9fe41a00ef3b criou este documento número 190fcbdc-13e0-4bae-98bc-3a6433c13107. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2021 (14:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mai 2021, 10:53:11 Operador com email kelly.cordeiro@fas-amazonas.org na Conta 1eedd189-1947-4328-a8f9-9fe41a00ef3b adicionou à Lista de Assinatura:  
bsicsu@hotmail.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Benjamin Benzaquen Sicsú e CPF 381.935.748-34.
- 25 mai 2021, 10:53:18 Operador com email kelly.cordeiro@fas-amazonas.org na Conta 1eedd189-1947-4328-a8f9-9fe41a00ef3b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2021 (14:09).
- 25 mai 2021, 10:56:00 Benjamin Benzaquen Sicsú assinou como parte. Pontos de autenticação: email bsicsu@hotmail.com (via token). CPF informado: 381.935.748-34. IP: 189.61.11.194. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2021, 10:56:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 190fcbdc-13e0-4bae-98bc-3a6433c13107.

Hash do documento original (SHA256): 7634498969a83bc9d9f6ca00e51ee03c5c6ce9af9f8fa7ef6cda006b770fc7f3

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 190fcbdc-13e0-4bae-98bc-3a6433c13107, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

